



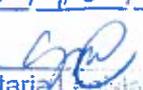
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PL 713 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em, 15/10/15

Secretaria Legislativa

“Cria o programa de reuso de água em postos de serviços, abastecimento de veículos e lava-rápidos (lava-jato) no Distrito Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º os postos de serviços, abastecimento de veículos e lava-rápidos ou lava-jatos, no Distrito Federal, farão reuso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado.

Art. 2º para o cumprimento do artigo 1º desta lei, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento de água, visando o seu reuso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art. 3º no processo de captação, tratamento, armazenamento e reuso da água deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e eventuais normas emanadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 5º os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para adequação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – 2º Andar – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fones: 3348.8824 – 3348.8799

Site: www.agacielmaia.com – e-mail: agaciel9@gmail.com

SECRETARIA LEGISLATIVA 15/10/2015 11:34

Edy 12/10/15

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 713 /2015

Folha Nº 01 - Gabinete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Art. 6º em caso de não cumprimento desta lei, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Art. 7º a inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º na reincidência continuada do descumprimento desta lei, os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos faltosos serão cassados.

Art. 9º o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 713 / 2015
Folha N° 02 - Gabinete



JUSTIFICAÇÃO

A água utilizada na lavagem de veículos representa uma parcela bastante significativa do consumo de água para uso doméstico.

No Brasil, cerca de 32.700 postos de lavagem consomem 3,7 milhões de m³/mês, o equivalente ao consumo mensal de uma cidade de 600 mil habitantes.

Há muito tempo ouve-se falar que a água é um bem finito. Muitos classificam-na como o insumo do século, e afirmam ainda que ela será causa de conflitos internacionais em razão de sua disputa.

Essas afirmações têm um ponto em comum. Classificam a água, ou melhor, sua disponibilidade, como um dos fatores mais importantes dos nossos tempos. Estima-se que, nos últimos cinquenta anos, com o crescimento acelerado das populações e do desenvolvimento industrial e tecnológico, as poucas fontes disponíveis de água doce do planeta estão comprometidas ou correndo risco.

O reuso da água, por exemplo, vem se mostrando uma alternativa para os problemas quantitativos e qualitativos da água, o qual pode ser utilizado por variados segmentos, como o uso doméstico, industrial, comercial, entre outros.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 713 / 2015

Folha Nº 03 - Geierane



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Reuso é o processo de utilização da água por mais de uma vez, tratada ou não, para o mesmo ou outro fim. Essa reutilização pode ser direta ou indireta, decorrentes de ações planejadas ou não. A grande vantagem do reuso é a redução da demanda sobre os mananciais pela substituição da água potável em determinadas atividades por um líquido de qualidade inferior. Dessa maneira, cada vez mais será possível destinar a água potável exclusivamente para o consumo.

Os lava-jato é um dos lugares onde é utilizada uma grande quantidade de água e que depois se torna esgoto, despejados nos mananciais do Distrito Federal. O objetivo aqui é estimular a reflexão da viabilidade do reuso como alternativa de sustentabilidade do uso da água, considerando-se os aspectos ambientais e econômicos.

Por isso, contamos com a participação dos nobres pares na célere tramitação e aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 713 / 2015
Número Nº 04-Guilherme

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – 2º Andar – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fones: 3348.8824 – 3348.8799

Site: www.agaciemaia.com – e-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 713/15, que “Cria o programa de reuso de água em postos de serviços, abastecimento de veículos e lava-rápidos (lava-jato) no Distrito Federal e dá outras providências.”

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 570/11 (art. 2º, I), que “estabelece diretrizes para as políticas públicas de reúso da água no Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 15/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Sector Protocolo Legislativo

DL Nº 713 // 2015

Folha Nº 05 - Gerência